



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação (T.I.) para atender às necessidades de alguns setores e a demanda de Unidades Administrativas da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES, conforme especificações e quantidades estabelecidas no pedido de Compras Nº 22/2020 que segue em anexo.

2. JUSTIFICATIVA

Após a realização de estudo técnico desenvolvido pela Diretoria de T.I. da Câmara Municipal, constatou-se a necessidade de aquisição dos equipamentos supracitados para diversas finalidades. Dentre elas, as principais são:

- Implantação/melhoria de Sistema de digitalização dos processos produzidos por esta Casa de Leis;
- Melhorias na estrutura tecnológica com Adição / atualização / substituição de equipamentos;
- Manter uma quantidade razoável de peças de reposição em estoque para manutenção corretiva;
- Melhorias nos serviços prestados pela diretoria de T.I..

2.1 Computadores e Servidores

A opção da aquisição de computadores e Servidores fabricados/montados por empresa/marca especializada que utilize peças e componentes fornecidos por fabricantes O.E.M. (*Original Equipment Manufacturer*) é justificável pela garantia de compatibilidade das peças utilizadas, já que são projetadas especificamente para trabalharem em conjunto. Trazendo assim, maior eficiência e aproveitamento dos seus recursos, diminuindo drasticamente erros de hardware e software, maior garantia de qualidade nos componentes usados, maior vida útil, etc.

Além disso, foram requeridos equipamentos com Sistema Operacional embarcado, garantindo assim a compatibilidade do mesmo junto ao *hardware* e a opção de adquirir *softwares* originais com um melhor custo benefício, já que os valores destes tipos de licenças são menores do que os de licenças adquiridas separadamente.

O fato da escolha desse tipo de equipamento não dificulta a concorrência, pois praticamente todos os fabricantes disponíveis no mercado fornecem seus produtos para revendedores.

2.1.1 Sistema Operacional Embarcado

O Sistema Operacional escolhido foi o Microsoft Windows® na sua edição mais atual. Justifica-se sua aquisição por inúmeros fatores, destacando-se:

- **Popularidade:** O Windows® é o Sistema Operacional mais popular e mais comum entre usuários domésticos e corporativo praticamente desde seu lançamento. Atualmente a grande maioria dos computadores utilizam versões desse Sistema Operacional;
- **Bagagem Intelectual:** Justamente pela sua popularidade e pela sua essência operacional padronizada, a grande maioria dos usuários de computadores possuem algum tipo de treinamento, curso, experiência ou conhecimentos básicos para sua operação. Tornando assim a probabilidade de geração de custos com capacitação de uso dessa ferramenta praticamente nulos. Especialmente no caso dos servidores desta Casa de Leis, onde, nas atribuições dos seus cargos, já são exigidos conhecimentos básicos do supracitado Sistema Operacional.
- **Compatibilidade:** Sistema compatível com praticamente todos os Hardwares e softwares, antigos e novos, salvo algumas exceções de *Hardwares* e *softwares* proprietários que trabalham em conjunto, o que não é o caso desta Câmara Municipal, por não possuir nenhum computador deste tipo. Fora essas exceções, a grande maioria das fabricantes de componentes de *hardware* e de softwares aplicativos possuem versões para Windows® e suporte ao consumidor final.



Inclusive, o conjunto de aplicativos corporativos utilizados por esta Câmara Municipal, atualmente fornecidos pela Empresa Contratada E&L Produções de Softwares Ltda., é totalmente compatível com o Microsoft Windows nas suas edições 7, 8, 8.1 e 10;

- **Concorrência:** com base na sua compatibilidade, popularidade e, consequentemente, bagagem intelectual dos usuários, não há outro Sistema Operacional que concorra diretamente.

A versão solicitada é a do tipo "Pro", "Enterprise" ou equivalente justamente para a finalidade de utilização em meio corporativo e para ser compatível com os recursos de rede já utilizados.

3.0 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E GARANTIA

3.1. Os equipamentos ofertados deverão ser novos, de ótima qualidade, entregues em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com as informações pré-estabelecidas, atendendo as especificações técnicas exigidas;

3.2. Serão recusados os bens deteriorados, alterados, adulterados, avariados, bem como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

3.3. Será motivo de desclassificação das propostas a apresentação destas sem a "MARCA" dos objetos ofertados;

3.4. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do equipamento entregue.

3.5. Garantia:

3.5.1. Os equipamentos deverão ser de ótima qualidade, ter a garantia contra defeito de fabricação e atender às especificações exigidas e os quantitativos conforme pedido de compras.

3.5.2. Os produtos entregues com defeito deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação a ser emitida pela Diretoria de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal;

3.5.3. Durante o período de garantia, a Empresa fornecedora executará os serviços de manutenção corretiva dos bens, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.

4.0 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

5.0 MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1. O fornecimento será efetuado em remessa única, com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento emitida pela Diretoria de Compras, Licitação, Almoxarifado e Patrimônio.

5.2. Os bens deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, situada à Rua Ivan Luiz Barcellos, nº 104- Bairro Glória – CEP. 29.780-000 – São Gabriel da Palha – ES, de segunda a quinta-feira no horário das 12 horas às 18 horas e nas sextas-feiras no horário das 07 horas às 13 horas.

5.3. Será realizado o recebimento provisório dos equipamentos para que, após realização os testes e / ou análises detalhadas, seja atestado o recebimento em definitivo.

6.0 AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1. O custo de referência de mercado estimado será apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e/ou mediante consulta a outros Órgãos da Administração Pública, conforme o caso.



7.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos destinados à execução da pretendida contratação correrão a conta do projeto/atividade 000001.000001.0103111012.001 – Manutenção do Poder Legislativo Municipal: Elemento 33903000000 – Material de Consumo – Ficha 09; Elemento 44905200000 - Equipamento e Material Permanente – Ficha 18;

8.0. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os bens serão recebidos:

- a) provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até cinco (05) dias do recebimento provisório.
- c) o recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos bens entregues;

8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de NOTA FISCAL, ou documento fiscal hábil, juntamente com a cópia das certidões de regularidade, que depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após o aceite definitivo.

9.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

9.3. A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

9.4. Para a efetivação do pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste Termo e no Edital, no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

9.5. O pagamento fica também condicionado ao recebimento definitivo do produto.

9.6. A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

9.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a empresa adjudicatária dará a Câmara Municipal plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar, exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

- a) efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- c) o dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d) atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante obriga-se a:

- a) receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) efetuar o pagamento no prazo previsto.

12.0 MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13.0 CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores Rodrigo Antonio Manoel e Thieres Santos Ferreira, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de suplente, conforme designação por Portaria feita pela Administração da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 O Fiscal do Contrato acompanhará a entrega para verificação de conformidade com as especificações mínimas exigidas.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



14.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto.

15.0 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e Cláusulas do Contrato.

16.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os quantitativos poderão sofrer acréscimo ou diminuição, consoante o disposto no § 1º do artigo 65 de Lei 8.666/93.

16.2. O preço que será considerado é o menor preço unitário.

16.3. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo pregoeiro e equipe de apoio.

São Gabriel da Palha/ES, 01 de dezembro de 2020

THIERES SANTOS FERREIRA

Diretor de Informática